



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Rua Monsenhor Meceno, nº: 78 – Centro – CEP 63.300-000 – Lavras da Mangabeira-CE

Lei de nº 521 de 28 de março de 2018.

ALTERA A LEI Nº 503/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Na Secretaria de Obras e Serviços Públicos passa a funcionar um Departamento de Trânsito, nominado de DEMATRAN, criado pela Lei 243 de 17 de maio de 2012, que será regulamentado por Regimento Interno Próprio.

Art.2º - O ITEM 07 do art. 23 da Lei 503/2017 – Lei de Estrutura e Organização Dos Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com as seguintes modificações ora apresentadas e que fazem parte integrante da presente Lei:

“Art. 23 – A estrutura administrativa compreende:

(...)

7. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

(subsídio) 7.1. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

I) 7.2. Coordenação Adm. De Gestão de Serviços Públicos (DAS-

7.3. Departamento de Execução de Obras (DAS-III)

7.3.1. Setor de Fiscalização de Obras (DAS-IV)

Rua Monsenhor Meceno, 78 – Centro – CEP: 63.300-000 – Lavras da Mangabeira - CE

Telefone: (88) 3536 -1606

CNPJ: 07.609.621/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Rua Monsenhor Meceno, nº: 78 – Centro – CEP 63.300-000 – Lavras da Mangabeira-CE

- 7.4. Departamento de Urbanismo (DAS-III)
 - 7.4.1. Setor de Fiscalização de Ruas (DAS-IV)
 - 7.4.2. Setor de Saneamento Básico (DAS-IV)
 - 7.4.3. Setor de limpeza Pública (DAS-IV)
- 7.5. Departamento de Estradas e Transportes (DAS-III)
 - 7.5.1. Setor de Estradas e Rodagens (DAS-IV)
 - 7.5.2. Setor de Garagem (DAS-IV)
 - 7.5.3. Setor de Oficina (DAS-IV)
- 7.6. Departamento de Trânsito (DAS-III)
 - 7.6.1. Setor de Engenharia, Planejamento, Operação e Sinalização (DAS-IV)
 - 7.6.2. Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração (DAS-IV)
 - 7.6.3 - Setor de Educação de Trânsito, de Controle e Análise de Estatística de Trânsito (DAS-IV)
 - 7.6.4 – JARI
 - 7.6.4.1 Presidente (DAS-IV)
 - 7.6.4.2. Membro (DAS-V)
 - 7.6.4.3. Membro (DAS-V)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA –
Estado do Ceará, 28 de março de 2018.**

ILDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira